



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 626/2.001

Institui a taxa de sangria, que tem como fato gerador a inspeção municipal do abate de bovinos e suínos.

Dr. Ságuas Moraes Souza , Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 172, da Lei Complementar n.º 479/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

óArt. 172 (...)

- u) Taxa de sangria para bovinos (por cabeça abatida) 0,13 UFM;*
- v) taxa de sangria para suínos (por cabeça abatida_) 0,05 UFM.***ô**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2002.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína - MT em 07 de Novembro de 2.001.

Ságuas Moraes Souza
Prefeito Municipal